



PROJETO DE LEI Nº 3606/2026

"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento 'REFLORESTA FABRI', autoriza parcerias público-privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG APROVA e eu Prefeito SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento, denominado "REFLORESTA FABRI", com o objetivo de promover a restauração ecológica, a preservação da biodiversidade e a proteção de recursos hídricos no território de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - Identificar áreas degradadas, tanto públicas quanto particulares, com potencial para reflorestamento;

II - Fomentar a parceria entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

III - Facilitar o cumprimento de obrigações de compensação ambiental;

IV - Ampliar a cobertura arbórea urbana e rural do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG

RECEBIDO

Em

31 / 03 / 26

SECRETARIA

Handwritten signature and the number 4.





Art. 3º - São ações estratégicas do Programa:

- I - Mitigar os impactos das mudanças climáticas no microclima urbano;
- II - Recuperar áreas de risco geológico, prevenindo processos erosivos e movimentos de massa;
- III - Proteger e recuperar nascentes e matas ciliares para garantir a segurança hídrica do Município;
- IV - Viabilizar a compensação ambiental de empreendimentos locais em áreas de efetivo interesse ecológico;
- V - Fomentar a educação ambiental e a participação da iniciativa privada na gestão sustentável do território.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), o mapeamento e a indicação das áreas prioritárias para o reflorestamento.

Art. 5º - As áreas particulares poderão ser incluídas no Programa mediante:

- I - Manifestação voluntária do proprietário;
- II - Identificação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal degradadas que necessitem de recomposição obrigatória por força de lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termos de Cooperação Técnica** e convênios com empresas privadas, organizações



não governamentais (ONGs) e instituições de ensino para a execução do Programa.

Art. 7º - As parcerias poderão envolver:

I - Doação de mudas de espécies nativas, insumos e cercamentos;

II - Disponibilização de corpo técnico para plantio e manutenção;

III - Patrocínio de projetos de recuperação de nascentes.

Art. 8º - O REFLORESTA FABRI servirá como mecanismo para o cumprimento de obrigações de **compensação ambiental** decorrentes de processos de licenciamento ambiental municipal ou de infrações ambientais.

Art. 9º - O empreendedor poderá optar por realizar o reflorestamento em áreas indicadas pelo CODEMA, em substituição ao pagamento de multas ou taxas de reposição florestal, desde que o projeto de recuperação seja aprovado tecnicamente.

Art. 10º - Fica facultado ao Município a criação do selo "**REFLORESTA FABRI**", como reconhecimento público às entidades privadas que contribuírem com as metas de cobertura vegetal do Programa.

Art. 11º - No caso de reflorestamento em áreas particulares, o proprietário firmará um **Termo de Compromisso Ambiental (TCA)**, obrigando-se a:

I - Zelar pela manutenção das mudas plantadas;



II - Permitir o acesso de técnicos do Município ou do CODEMA para fiscalização e monitoramento da área;

III - Não realizar atividades que prejudiquem a regeneração da vegetação.

Art. 12º - O descumprimento do Termo de Compromisso sujeitará o proprietário ou parceiro às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da reparação do dano.

Art. 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ouvindo o CODEMA.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 31 de março de 2026.



Sadi Lucca

Prefeito Municipal





Coronel Fabriciano/MG, 31 de março de 2026,

Ofício : 0088/2026
Serviço : Gabinete do Prefeito;
Informação/faz : Mensagem de Justificativa de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG,

Submeto à elevada apreciação desta colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento "REFLORESTA FABRI", autoriza a celebração de parcerias público-privadas e estabelece outras providências correlatas.

O programa tem como finalidade precípua o estabelecimento de uma política pública de longo prazo, voltada à promoção da segurança climática e hídrica no território de Coronel Fabriciano. Ao criar mecanismos eficazes para a identificação e a recuperação de áreas degradadas, a proposição visa converter passivos ambientais em ativos ecológicos. Dessa forma, garante-se que a compensação ambiental decorrente de empreendimentos privados seja direcionada a locais estrategicamente indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), assegurando que o ganho ambiental seja efetivo para toda a coletividade.

Busca-se, em última análise, a construção de uma cidade mais resiliente, apta a enfrentar eventos climáticos extremos por meio de soluções baseadas na natureza.

A relevância da matéria justifica-se, ainda, pelos seguintes pilares fundamentais:



Gestão de Riscos e Resiliência Urbana: Diante da topografia acidentada e da existência de encostas sensíveis no Município, o reflorestamento técnico atua na estabilização de solos e na prevenção de processos erosivos e deslizamentos. Adicionalmente, contribui para a permeabilidade do solo, mitigando os efeitos de inundações em períodos chuvosos.

Segurança Hídrica: A recuperação de matas ciliares e de áreas de recarga hídrica, sob orientação técnica do CODEMA, é vital para a preservação dos córregos e mananciais locais, garantindo o suprimento de água inclusive em períodos de estiagem severa.

Eficiência Administrativa e Parcerias Estratégicas: Mediante a autorização para a celebração de Termos de Cooperação Técnica com o setor privado, o Município desonera o erário ao permitir que empresas atuem como braços executores da recuperação ambiental. Assim, a compensação ambiental deixa de ser uma mera obrigação pecuniária e torna-se um investimento georreferenciado, transparente e auditável.

Função Socioambiental da Propriedade: Ao integrar áreas particulares ao programa, o Poder Público auxilia o proprietário na conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), transformando obrigações legais em benefícios que valorizam o imóvel e o microclima da região.

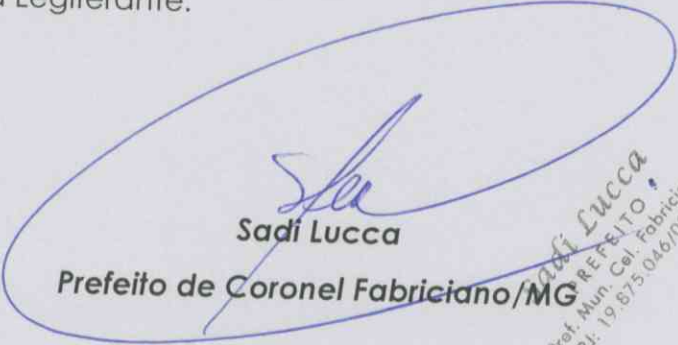
Em suma, o REFLORESTA FABRI constitui-se como um instrumento de modernização da gestão pública, alinhando o desenvolvimento econômico à proteção do patrimônio natural.

Por isso e tudo mais, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Edis, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração a todos integrantes desta respeitada Casa Legiferante.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG
Pref. Mun. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

Excelentíssimo Senhor

Luciano Lugão da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG;

CEP: 35170-300.



Praça Luís Ensich, 64, – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
CEP: 35170-033 / Tel: (31) 3406-7335 / CNPJ: 19.875.046/0001-82